

interposto pela Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente processo ético-profissional a cargo do ilustrado Conselho de origem, contra o diretor técnico do HINSG, por haver indícios de infração ao Código de Ética Médica em seu artigo 17; contra a Dra. Eneida Fardin Perin Bastos com relação aos artigos 2º, 9º e 57 e contra os demais pediatras componentes da equipe de plantão como co-responsáveis pela atenção ao menor, com indícios de infração ao artigo 29.

NEI MOREIRA DA SILVA Presidente  
JÚLIO CÉZAR MEIRELLES GOMES Relator

RECURSO EM SINDICÂNCIA - PROTOCOLO CFM Nº 0499/95 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ (Protocolo Geral nº 3468/94). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 13 de julho de 1995, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 0499/95, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que determinou o arquivamento dos autos.

NEI MOREIRA DA SILVA Presidente  
SILO TADEU SILVEIRA DE HOLANDA CAVALCANTI Relator

RECURSO EM SINDICÂNCIA - PROTOCOLO CFM Nº 3944/94 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Expediente nº 13.255/92). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 08 de junho de 1995, referente ao julgamento do Protocolo CFM nº 3944/94, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que determinou o arquivamento dos autos.

SÉRGIO IBIAPINA FERREIRA COSTA Presidente  
JOSÉ RICARDO DE H. CAVALCANTI Relator

(Of. nº 2.012/95)

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 1995**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: "AD REFERENDUM", HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 1995 do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	284.400,00	DESPESAS CORRENTES	200.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	-----	DESPESAS DE CAPITAL	84.300,00
TOTAL	284.400,00	TOTAL	284.400,00

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

(Of. nº 399/95)

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Presidência**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 10 de julho de 1995

Processo nº SUMAP.00570.95P. CONTRATANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTRATADA: COLUMBIA - MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Contrato de prestação de serviços relacionado com a transferência para a nova sede do STJ das peças que compõem os acervos literário, jurisprudencial e artístico, bem como dos demais bens móveis existentes na Secretaria de Documentação do Contratante. FUNDAMENTO: Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10.07.95. Ratifico a dispensa em epigrafe nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93

Ministro ROMILDO DE SOUZA

(Of. nº 45/95)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

**4ª Região**

**Diretoria Geral**

DESPACHOS

Em vista das informações e justificativas constantes do processo nº 95.30.00845-7, considero inexigível o procedimento licita-

tório, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, relativo à formalização de contrato de cessão total dos direitos autorais e patrimoniais, e respectivas imagens, do acervo fotográfico pertencente ao Sr. Sylvio Portinho Sirângelo, no valor total de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Em 10 de julho de 1995  
RONI ROCHA DE FREITAS  
Diretor Administrativo

Reconheço a inexigibilidade de licitação, tendo em vista os fundamentos constantes do processo nº 95.30.00845-7, e com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 10 de julho de 1995  
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA  
Diretor-Geral

(Of. nº 441/95)



**SAIBA  
COMO  
PUBLICAR NOS  
JORNALS OFICIAIS**

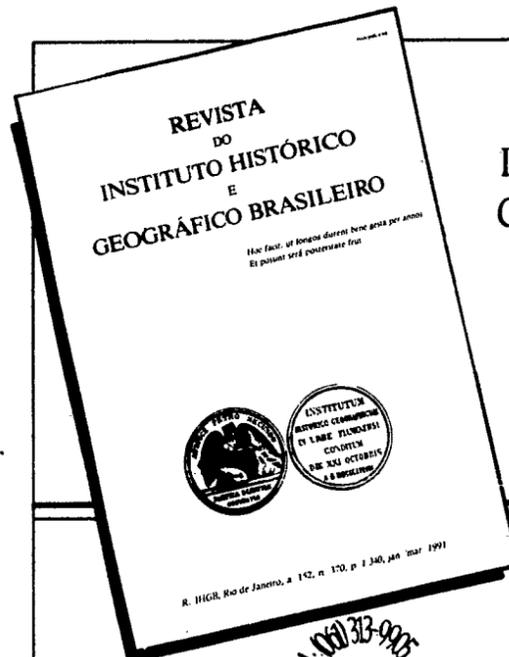
No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente.  
**SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.**



FAX DUOF **(061) 313-9540**

**IMPRENSA NACIONAL  
Sua Editora Oficial**

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília - DF



**REVISTA DO  
INSTITUTO HISTÓRICO E  
GEOGRÁFICO BRASILEIRO**

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

IMPRENSA NACIONAL  
Sua Editora Oficial  
SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília - DF

TEL: (061) 313-9003  
INFORMAÇÕES E VENDAS  
FAX: (061) 313-9588

SEDIV